



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 79/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Adonay Prestadora de Serviços Ltda –ME:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vitor Lorenzi, 515 – Novo Horizonte, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 24.051.041/0001-75, representada neste ato pelo Sr. **Lindomar Ferreira**, portador do CPF nº 027.670.569-67 e RG nº 7.740.657-3, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 11/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADA RURAL - ESTRADA ENTRE A BR 158 E A COMUNIDADE DE PALMEIRINHA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 11/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 132.059,48 (cento e trinta e dois mil e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do Investimento QCI, Quadro de Composição do BDI, Composições e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante do Edital.

a) Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto executivo, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.

b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentária, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentária deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:

Plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV sob nº 67006/2013 e aprovado pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - Contrato de Repasse nº 795466/2013 - Processo nº 1011447-60/2013 - PROGRAMA: PRONAT - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS

Parágrafo Terceiro: Informações Adicionais sobre medições e pagamentos:

I - Considerando que os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Governo Federal, através de Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal e, por ser assim, existem algumas regras que precisam ser cumpridas suplementarmente aos ditames legais da lei nº 8666/93.

II - A Portaria nº 424/2016 está vigente deste 02/01/2017, a qual regula as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. As medições referentes aos serviços objeto desta licitação deverão obedecer ao que estabelece a citada Portaria



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



e, especialmente, a PLE – Planilha de Levantamento de Eventos e a Planilha Múltipla, que fazem parte integrante dos anexos a este edital.

III – Considerando que as obras constantes do objeto desta licitação se enquadram no Nível 1, ou seja, não ultrapassam o valor de R\$ 750.000,00, conforme estatuído na Portaria 424/2017, a sistemática de inspeções técnicas será a seguinte:

- a) A Caixa Econômica Federal fará a primeira inspeção técnica “in loco” somente a partir do momento que a execução atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total contratado e a segunda inspeção técnica quando as obras atingirem 100% (cem por cento) de execução. Até atingir esses percentuais o fiscal do Município efetuará as medições e os pagamentos serão autorizados pela CAIXA, desde que cumpridas as etapas do cronograma físico-financeiro;
- b) Quando ocorrer a inspeção técnica “in loco” pela Caixa, os pagamentos somente serão autorizados após a vistoria e aceitação dos serviços pela fiscalização da Caixa;
- c) CRÉDITO DE RECURSOS (CONCEDENTE AO CONVENIENTE): A primeira parcela não será superior a 20% (vinte por cento) e as subsequentes quando comprovada execução mínima de 70% (setenta por cento) da parcela anterior.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal SICONV – Sistema OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

Parágrafo Sexto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Sétimo: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

Parágrafo Oitavo: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Nono: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

Parágrafo Décimo: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

Parágrafo Décimo Segundo: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo Terceiro: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Décimo Quarto: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

I - As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a) "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

b) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



alterada durante o período de execução da obra.

c) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.041	4.4.90.51.02.02	885	3206

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto deste contrato são decorrentes de rendimentos de aplicação financeira do contrato de repasse nº 795466/2013-MDA/CEF, cuja solicitação de utilização foi autorizada pela Caixa Econômica Federal e MDA, através do Ofício nº 0976/2019/REGOV/CV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 6.553 de 12 de março de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá aos fiscais do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR e o Engenheiro do Município, Sr. Jairo Henrique Melara de Camargo, CREA PR 137.578/D, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 24 de junho de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Lindomar Ferreira
Adonay Prestadora de Serviços Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7415 | Pato Branco, 26 de junho de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO (PR) E REGIÃO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco (PR) e Região, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Entidade e pela legislação sindical vigente, convoca todos os associados, adimplentes com a tesouraria, em condição de exercerem o direito de votar, para assembleia geral ordinária que será realizada no dia 28 de junho de 2019, às 17:00 horas em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes. Não havendo quórum em primeira convocação, a referida assembleia se realizará às 17:30 horas com qualquer número de associados presentes, tendo como local a Sede Social da Entidade, localizada na Rua Tapajós, 93, em Pato Branco (PR);

Pauta:
Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior;
Aprovação do Balanço Financeiro do Exercício de 2018 da entidade, devidamente instruído com o parecer do Conselho Fiscal, conforme determina a alínea "f" do artigo 29 do Estatuto Social da entidade, através de escrutínio secreto, como determina a alínea "B" do artigo 54.

Pato Branco (PR), 25 de junho de 2019.
LEIDUR DIMAS TONIAL
Presidente

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ.
CNPJ: 03.975.944/0001-72
Inscrição Estadual: isenta

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHOPINZINHO EDITAL Nº 02/2019, de 24 de Junho de 2019.

Edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo indeterminado em função de Assistente Social junto ao Conselho da Comunidade da Comarca de Chopinzinho. Marcio Fachin, Presidente do Conselho da Comunidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, visando à contratação de pessoal, em número de 01 vagas, por prazo indeterminado para desempenhar funções de Assistente Social e Psicólogo junto ao Conselho da Comunidade para desempenhar suas funções, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital. As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à sede do Conselho da Comunidade, sito à Rua Santos Dumont, 4645, Centro, município Chopinzinho, Estado do Paraná, no período compreendido entre às 13:00h e as 17:00h horas do dia 25 de junho de 2019 até as 17:00h horas do dia 12 de julho de 2019.

[Assinatura]
Marcio Fachin
Presidente

SUMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A empresa SEMENTES GUERRA LTDA, CNPJ nº 77.738.151/010-67, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Renovação de Licença Ambiental de atividade de pós colheita, benef. De prod. Agrícolas, produção de sementes certificadas, com. Atac. De cereais benef. Com atac. De defensivos, trat. De sementes, trat. Fitossanitários e expurgo, que será realizado na Rod. Pr. 493 493 Km 03, Via do conhecimento, 3700, Pato Branco PR, Cep 85.503-390.

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 152/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de insumos agrícolas (item descrito na Tomada de Preços 002/2019) para atender ao "Programa de gestão de Solo e Água em Microbacia", de acordo com o Convênio nº 139/2018 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAR, para fornecimento de acordo com as especificações e quantitativos determinados em edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ABERTURA: Dia 11 de julho de 2019, às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES: do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de 26/06/2019 em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionando – Telefone (46) 3246-1166 – e-mail: licitacoes@pmi.gov.br

Saúde do Iguaçu, 25 de junho de 2019.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA CODEPA torna público que requereu ao IAP, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS, para DEPOSITO/ PONTO DE TRANSBORDO DE CALÇARIO, a ser instalado na ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A VILA RURAL KM 01 do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

HIDRELÉTRICA RIO VITORINO LTDA, torna público que recebeu do IAP, Renovação de Licença de Operação para Pequena Central Hidrelétrica – Capacidade 5,26 MW, instalada na Estrada Km 10 do Rio Vitorino, s/nº, município de Itaipava do Oeste/PR. Licença nº 3935 Vencimento: 19/06/2023.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TRANSCHECER COMÉRCIO, TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Armazenamento e Comércio varejista de agroquímicos a ser implantado na Rua Industrial lote 01, s/nº Parque Industrial, município de Maripólia/PR. Licença nº 161177 vencimento: 24/06/2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 102/2019/GP. Dispensa nº 48/2019, Processo nº 118/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Betel Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de recondicionamento de dispositivo eletrônico para conversão de dados do bastidor da EMS (Estação Meteorológica de Superfície) com a CPU de visualização das informações meteorológicas e componentes para restabelecimento do controlador de carga de bateria do bastidor remoto da EMS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. VALOR: R\$ 7.900,00. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em cota única até o 15º dia útil após a execução total dos serviços. DOTAÇÃO: 10.02 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Departamento de Desenvolvimento Econômico – Funcional Programática 1002.23.691.2.2.29.339039170000 – Despesa 5867 – Reserva 3662. GESTOR: Secretário do Desenvolvimento Econômico. Pato Branco, 19 de junho de 2019. Augustinho Zucchi – Prefeito. José Brás Carvalho da Silva – Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – PROCESSO Nº 031/2019 Data de abertura: 26/06/2019 Horário: 10 horas PT. Menor Preço Global Objeto: Contratação de empresa médica, para fins de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, na quantidade e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "f" do edital. Após o recebimento da proposta e análise da documentação, a Equipe de Apoio do Pregão constatou que a empresa abaixo identificada apresentou a sua documentação em conformidade com as exigências previstas no edital, adjudicando o lote em lotes na forma abaixo mencionada:

PROPOSTANTE	LOTE/ITEM	VALOR TOTAL LOTE/ITEM (R\$)
RTZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.	Lote nº 01, Item nº 01.	101.400,00
CNPJ Nº 31.781.300/0001-48.		

OCCORRÊNCIAS VERIFICADAS: Quando da conferência dos documentos habilitação da licitante denominada RTZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME., a Equipe de Apoio do Pregão constatou que a mesma apresentou a sua Carteira Conjunta Negativa de Débitos Federais e à Divisão Alvará de União, com data de validade vencida, a qual ocorreu no dia 25/05/2019. Como o referido documento está emitido no benefício referente à regularização fiscal, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006, com a redação que foi dada a este pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 147/14, de 07/08/2014, o Pregão concedeu o prazo ao prelado para a empresa supracitada apresentar o referido documento atualizado. Nada, mas tendo o mesmo, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente processo, o qual foi assinado pelo mesmo: Clevelândia, 25 de junho de 2019. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul – PR, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 46/2019, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos Grupos A (Infante), B (Químicos) e E (período cortantes), para atendimento das necessidades das Unidades Municipais de Saúde (Pronto Atendimento Municipal e Clínica de Mulher e da Criança), conforme anexo I deste edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 09/07/2019, às 09h01min, na Sede da Prefeitura, Rua Cândido Mello, nº 290. Edital disponível para download no site www.bssul.pr.gov.br ou solicitar pelo e-mail: licitacoes@bssul.pr.gov.br ou pelo e-mail: pregao_bss@hotmail.com. Informações: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 25 de junho de 2019.

Josiane Folle
Pregoeira



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 6521/2019, de 25 de janeiro de 2019. Súmula: Altera Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 227.500,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarioficialmunicipalcoronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/201.

Lei Nº 2897/2019, de 25 de janeiro de 2019. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 274.150,49, a incluir ações preventivas, criar rubricas de despesa, bem como as fontes de recursos e as vinculadas e os respectivos valores na Lei Municipal nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2850/2018 (LDO para 2019), e nº 2882/2018 (LOA para 2019). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarioficialmunicipalcoronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/201.

Lei Nº 2897/2019, de 25 de janeiro de 2019. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 23.000,00, a incluir ações preventivas, criar rubricas de despesa, bem como as fontes de recursos e as vinculadas e os respectivos valores na Lei Municipal nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2850/2018 (LDO para 2019), e nº 2882/2018 (LOA para 2019). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarioficialmunicipalcoronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/201.

PROVOPAR – Apoio Social
CNPJ 03.143.944/0001-34
Ror 10 de Maio, 115 – Bairro São João – Pato Branco (PR) 82215-114
(041) 3233-1144
(041) 3233-479 Pato Branco – Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÃO ORDINÁRIA

A PROVOPAR Apoio Social do Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem possa, que realizará Assembleia Geral referente à alteração da Diretoria e Reunião Ordinária para tratar de projetos e assuntos diversos, no seguinte local e horário:

Local: Secretaria de Assistência Social
Rua Dez de Maio, 558 – Bairro Saragaturo
Pato Branco – Paraná

Data: 01 de julho de 2019 (segunda-feira)
Horário: 14h

Assim, todos ficam devidamente convocados para que participem da referida Assembleia Geral e Reunião Ordinária.

Pato Branco, 24 de junho de 2019.

Anne Cristine Gomes de Silva Cavali
Presidente do PROVOPAR – Apoio Social

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SAN RAFAEL SEMENTES E CEREIS LTDA torna público que irá requerer do IAP a renovação da Licença Ambiental Simplificada para tratamento fitossanitário de sementes, instalada na Rod. PR 373 - km 97 - Coronel Vívda, Estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SAN RAFAEL SEMENTES E CEREIS LTDA torna público que recebeu do IAP Licença Ambiental Simplificada sob nº 104931 válida até 09/10/2019 para tratamento fitossanitário de sementes, instalada na Rod. PR 373 - km 97 - Coronel Vívda, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 55/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de sinalização viária para a secretaria municipal de obras, vias e urbanismo. Prazo: 12 meses, de 10.06.2019 a 09.06.2020. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
103/2019	MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP	07.889.115/0001-28	28.240,00
104/2019	MIR SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI	13.851.684/0001-08	13.295,00

Coronel Vívda, 07 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 78/2019 – Pregão Eletrônico nº 53/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME/CNPJ nº 34.051.041/0001-75. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a execução de obras de pavimentação pública de estrada rural – estrada entre a BR 158 e a comunidade de Palmatrinha, conforme planilhas, projetos e memorial em anexo. Contrato de Repasse nº 78488/2013 – Processo nº 1011447-00/2013/ADMINISTRACAO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO/COOP – PROGRAMA: PRONAT-DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITORIOS RURAIS. Valor total R\$ 132.095,48. Prazo de execução: 90 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 24 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 78/2019 – Tomada de Preços nº 11/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME/CNPJ nº 34.051.041/0001-75. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a execução de obras de pavimentação pública de estrada rural – estrada entre a BR 158 e a comunidade de Palmatrinha, conforme planilhas, projetos e memorial em anexo. Contrato de Repasse nº 78488/2013 – Processo nº 1011447-00/2013/ADMINISTRACAO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO/COOP – PROGRAMA: PRONAT-DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITORIOS RURAIS. Valor total R\$ 132.095,48. Prazo de execução: 90 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 24 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 26 de Junho de 2019

Ano II – Edição Nº 0234

Página 1 / 010

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Paraná, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.06.25 17:46:29 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01
Leis	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6611, de 19 de junho de 2019.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 1.803 de 30/08/05, bem como no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, aprovado pelo Decreto nº 3058 de 03/10/05, - DECRETA:

Art. 1º–Ficam designados para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o seguintes membros:

I – Representante do Poder Executivo:

Titular: Dulce Maris Sabadin – Presidente;

Suplente: Humberton Serpa de Oliveira Viana.

II – Representante do Serviço Público:

Titular: Priscila Gregolin Guglik;

Suplente: Douglas Cristian Strapazon.

III – Representante de Entidade Representativa da Sociedade:

Titular: Vilmar Rodrigues;

Suplente: Cleber Edilson Miot

Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 6002 de 06 de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod304028

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019

DATA: 28/05/19 ABERTURA: 14/06/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE 09 (NOVE) DEPÓSITOS PARA LIXO RECICLÁVEL EM LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONFORME PROJETO E MEMORIAL EM ANEXO.

Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 12/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	24.051.041/0001-75	24.210,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 24.210,00 (vinte e quatro mil e duzentos e dez reais). Coronel Vivida, 17 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod304007

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS BEBÊ, ATRAVÉS DO PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 09 de julho de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 63.660,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 25 de junho de 2019. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

Cod304015

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 55/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de sinalização viária para a secretaria municipal de obras, viação e urbanismo. Prazo: 12 meses, de 10.06.2019 a 09.06.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
103/2019	MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA-EPP	07.889.115/0001-28	28.240,00
104/2019	MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI	13.851.864/0001-06	13.295,00

Coronel Vivida, 07 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod303977

CONTRATO nº 78/2019 – Pregão Eletrônico nº 53/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 83.706.788/0001-83. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 veículo novo, zero quilômetro, tipo hatch destinado à divisão de tributação/fiscalização. Valor total R\$ 53.500,00 Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 10 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Cod303978

CONTRATO nº 79/2019 – Tomada de Preços nº 11/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 24.051.041/0001-75. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a execução de obras de pavimentação poliédrica de estrada rural – estrada entre a BR 158 e a comunidade de Palmeirinha, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Contrato de Repasse nº 795466/2013 – Processo nº 1011447-60/2013/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CEF – PROGRAMA: PRONAT-DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS. Valor total R\$ 132.059,48. Prazo de execução: 90 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 24 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Cod303980

LEIS

LEI Nº 2926, de 24 de junho de 2019.

SUMULA: Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Coronel Vivida e da outras providências.

AUTORIA: Vers: Celso Roque Bonassi e Dorian Luiz Pasqualotto

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º–Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do Município de Coronel Vivida obrigada a autorizar a instalação, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º–As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º–O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2º–O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º–A instalação dos aparelhos eliminador de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

Art. 4º–Após a solicitação comprovada pelo consumidor junto a concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação ou autorizar para que seja instalado por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 5º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod304029


AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2019

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada No Fornecimento e Instalação de Unidades Móveis Portáteis de Saúde Em Containers Para As Comunidades Rurais do Município.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ	VALOR TOTAL
AFA TRANSP. E SERVIÇOS LTDA	04.533.867/0001-63	1.070.001,46

Castro-PR, 13 de junho de 2019.
MAURÍCIO FONSECA FADEL
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO NA AVENIDA VICENTE FIORILLO E RUA ROSANA CARDOSO AMATO.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ	VALOR TOTAL
A.R. CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA	30.406.445/0001-37	447.001,56

Castro-PR, 13 de junho de 2019.
MAURÍCIO FONSECA FADEL
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
BOA VISTA COM. DE EQUIPAMENTOS EIRELI	24.137.809/0001-28	89.169,90
STRONGER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA	15.203.120/0001-63	13.500,00
JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR-ME	08.973.569/0001-45	19.840,00
K.D.P. COMERCIAL EIRELI - ME	10.626.569/0001-10	51.600,00
PARALELAS COM. MATERIAIS EQUIP. LTDA	07.555.459/0001-09	42.940,00
VALOR TOTAL		122.509,90

Castro-PR, 4 de junho de 2019.
MAURÍCIO FONSECA FADEL
Secretário de Gestão Pública

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL BS 500.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ Nº	DESCONTO	TOTAL
BIOSTRATUM DIST. COM. LTDA	11.920.216/0001-91	1,10 %	1.051.250,00
SAFRA DIESEL LTDA	76.578.202/0001-87	1,10 %	1.179.500,00
VALOR TOTAL			2.230.750,00

Castro-PR, 13 de junho de 2019.
MAURÍCIO FONSECA FADEL
Secretário de Gestão Pública

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS A SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES ESCOLARES.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
V A OTTONI EQUIPAMENTOS - ME	18.770.897/0001-06	60.936,00
OMEGA COM. EQUIPAMENTOS EIRELI	31.737.518/0001-36	105.670,00
BRUNA ANTUNES NODA EIRELI - ME	24.293.119/0001-68	92.050,00
K.D.P. COMERCIAL EIRELI - ME	10.626.569/0001-10	51.600,00
PARALELAS COM. MATERIAIS EQUIP. LTDA	07.555.459/0001-09	42.940,00
VALOR TOTAL		353.196,00

Castro-PR, 19 de junho de 2019.
MAURÍCIO FONSECA FADEL
Secretário de Gestão Pública

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
SERVOPA SA COMERCIO E INDÚSTRIA	76.564.624/0006-08	179.999,00

Castro-PR, 17 de junho de 2019.
MAURÍCIO FONSECA FADEL
Secretário de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 79/2019 - Tomada de Preços Nº 11/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.051.041/0001-75. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a execução de obras de pavimentação polidétrica de estrada rural - estrada entre a BR 158 e a comunidade de Palmeirinha, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Contrato de Repasse nº 795466/2013 - Processo nº 1011447-60/2013/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CEF - PROGRAMA: PRONAT-DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS. Valor total R\$ 132.059,48. Prazo de execução: 90 dias. Prazo de vigência: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019
 Repetição

Objeto: Contratação de Empresa para execução de Reforma do Ginásio Municipal de Faxinal Manecão, conforme contrato de repasse nº 869601/2018 firmado entre o Município de Faxinal e o Ministério do Esporte, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos do Edital, que integra o presente edital.

O Município de Faxinal ora denominado licitador, através da Comissão de Licitações, torna público a todos os interessados que a Tomada de Preços nº 04/2019 com abertura marcada para o dia 30 de Maio de 2019 às 08:30, o qual fora considerado DESERTO, fica PRORROGADA a reabertura para o dia 16 de Julho de 2019 às 08:30 a entrega dos envelopes e abertura do processo licitatório.

Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação disponíveis no site www.faxinal.pr.gov.br

Faxinal-PR, 24 de junho de 2019.
RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a Construção do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, na localidade de Angai, Município de Fernandes Pinheiro, conforme processo nº 23400.002826/2017-52 do Ministério da Educação.

Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 11/07/2019 às 09 horas.

Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, nº 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
Fone/Fax: (42) 3459-1109 - Ramal 209 e 218
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro-PR, 18 de junho de 2019.
CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2019

O Município de Foz do Iguaçu, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, licitação na modalidade Concorrência, que tem por objeto a contratação de empresas para execução de drenagem e galeria de águas pluviais nas Ruas: Água Marinha, Golfinho e Prata, no Bairro Porto Meira, em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA nº 0519.829-8, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico do Edital e seus anexos. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 30 de julho de 2019, às 09 horas e 30 minutos, na Diretoria de Licitações e Contratos, sito à Praça Getúlio Vargas, 280 centro, Sede da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. O edital está disponível no portal da transparência:

<http://www2.pmfi.pr.gov.br/gilg/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx> - Maiores informações através do e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br (não utilizar provedor HOTMAIL), ou pelo telefone (45) 2105-1367.

Foz do Iguaçu-PR, 19 de junho de 2019.
GILBERTO MONTEIRO BENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2019

A presente licitação, do tipo menor preço, por item, tem por objeto a aquisição de brinquedos pedagógicos destinados aos centros municipais de educação infantil PROINFÂNCIA referente ao Termo de Compromisso PAR/FNDE 201306194/2013, de acordo com as especificações no Anexo I - Termo de Referência deste edital e seus anexos. Abertura e avaliação das propostas: 11 de julho de 2019, às 9 horas. O edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br com o Nº do ID 772592. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08 às 12 horas e 13:30 às 17:30, de 2ª a 6ª feira, pelo fone/fax (45) 3521-1367 ou pelo e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br (não utilizar provedor HOTMAIL).

Foz do Iguaçu-PR, 25 de junho de 2019.
RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO
Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019.

1. O Pregoeiro Oficial do Município de Ibaí - (PR), no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que foram realizadas alterações no Edital e Termo de Referência do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial 007/2019, objetivando a aquisição de um (01) Trailer Especial/Reboque, 0 km, cor básica branca, adaptado para Unidade Móvel de Castração de Animais, contendo as especificações constantes no termo de referência do Edital.

2. As alterações no Edital e no Termo de Referência refere-se a especificação do produto, bem como adequações no Edital, com o intuito de permitir um maior número de empresas participantes e uma melhor execução do serviço a ser prestado.

